



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.059, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

= Reenquadra funcionários municipais
(Funções estatutárias) =

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores/ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os funcionários públicos municipais, das funções estatutárias, ficam reenquadrados, na Tabela Única de Padrões e Referências :

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIA
Secretário Municipal de Administração	N	1
Procurador e Consultor Jurídico	M	3
Diretor de Administração	M	3
Diretor da Fazenda	M	3
Diretor de Educação, Cultura e Esportes	M	3
Diretor de Obras e Serviços	M	3
Coordenador de Contabilidade - Contador	J	1
Coordenador de Tributação	J	1
Coordenador de Ensino e Cultura	J	1
Coordenador de Esportes	J	1
Coordenador de Pessoal	J	1
Coordenador de Patrimônio e Cadastro	J	1
Encarregado Setor de Expediente	H	1
Encarregado Setor de Arquivo	H	1
Encarregado Setor de Abastecimento	H	1
Encarregado Setor de Fiscalização Administrativa	H	1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIA
Encarregado Setor de Tesouraria	H	1
Encarregado Setor de Compras	H	1
Encarregado Setor do Almoxarifado	H	1
Encarregado Setor de Fiscalização Tribu- tária	H	1
Escriturário I	B	1
Escriturário II	B	3
Escriturário III	C	3
Escriturário IV	D	3
Escriturário V	E	2
Escriturário VI	F	2
Escriturário VII	G	3
Engenheiro	L	3
Assessoria para Assuntos Específicos	M	1
Sub-Prefeito	I	1
Bibliotecário	H	1
Supervisor de Educação	F	3
Secretária de Gabinete	G	1
Fiscais	E	2
Encarregados dos Sub-Distritos	H	1
Topógrafo	L	3
Agrônomo	L	3
Desenhista	H	1
Assistente Social	H	1
Oficial de Farmácia	G	2

Artigo 2º - Os cargos de Encarrega-
do de Setor de Pessoal e Encarregado da Lançadoria ficam transfor-
mados em Coordenador de Pessoal e Coordenador de Patrimônio e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro.

Artigo 3º - Para o atendimento das áreas do Serviço Social e de Engenharia, ficam criados os cargos:

- Encarregados dos Sub-Distritos
- Topógrafo
- Agrônomo
- Desenhista
- Assistente Social
- Oficial de Farmácia

Artigo 4º - Todo funcionário poderá optar pelo pagamento da metade das férias em pecúnia e, na impossibilidade de gozo do restante no exercício seguinte, poderá converter a outra metade, para evitar cumulação.

Artigo 5º - Aos aposentados será conferido reajuste de 30% (trinta por cento).

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas com recurso do excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de setembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de setembro de 1986.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Maria de Lourdes Motta Moretto
Diretora de Administração